



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº. 042/2018



Processo Licitatório nº 019/2018

Pregão Presencial nº 015/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.734.985/0001-77, estabelecida na Av. Calógeras, nº 1415, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **DIONES IVAN GASPARINI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 104.533.773-8 e inscrito no CPF sob n.º 556.018.390-34, residente e domiciliado na Rua Arlencarliense Alves, nº 01, na cidade de Campo Grande/MS.

III- DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 019/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 015/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Contrato: "Aquisição de implementos agrícolas mecanizado de uso comunitário para suporte a produção Agrícola e Pecuária" em atendimento ao Contrato de Repasse n.º 853393/2017/SEAD/CAIXA - Programa Apoio ao Desenvolvimento Rural de Territórios Rurais.

1.2 - Relação dos itens:

Itens	Especificação do item	Quantidade	Marca	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GRADE ARADORA, COM 16 DISCOS DE 24, SITEMA DE ACOPLAGEM DE ENGUATE ARRASTÃO E CONTROLE HIDRÁULICO.	2	PICCIN	UNID.	R\$ 19.400,00	R\$ 38.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 38.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

3.1 O objeto deverá ser entregue no endereço abaixo, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento:

Prefeitura Municipal de Japorã - Av. Deputado Fernando Saldanha s/nº - Japorã - MS; Centro - CEP 79.985-000.

Fiscalização: A fiscalização da entrega dos equipamentos será exercida pelo funcionário responsável pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

3.2 O fornecedor (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega do equipamento ao respectivo município beneficiado, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.

3.3. O Contratado deverá ofertar ainda 1 (uma) manutenção preventiva obrigatória, caso conste no Manual de Operações.

3.4 Os custos das demais manutenções, conforme previstas no manual do fabricante, não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou revendedora/autorizado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DO REAJUSTE**

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA
RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

20.606.0014.1-003 - Aquisição Manut. de veículos, Equipam. e Máquinas - Ficha: 093

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

- I - Advertência
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificado na execução do contrato

- I- Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.
- II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: I

- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
- III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;